



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

Mongaguá, 17 de outubro de 2024.

**À Caixa Econômica Federal**

**Assunto: Esclarecimentos referente ao Edital de Credenciamento 003/2024 - Prestação de serviços de arrecadação de tributos Processo Administrativo Eletrônico 023/2024**

01 - A CONTRATADA deverá fornecer, até as 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados. A Caixa disponibiliza em D+1 o arquivo retorno das arrecadações ocorridas em todos os canais, no padrão FEBRABAN – CNAB 150. Em condições regulares no âmbito de TI, todos os arquivos de retorno são disponibilizados em D+1 no período da manhã, porém sem estabelecimento de horário limite. Desta forma, necessitamos da ciência pelo município das condições acima dada a impossibilidade de estabelecimento de horários para envio de arquivos.

R – A Prefeitura de Mongaguá reconhece o fornecimento do arquivo até as 12:00 (doze) horas é preferencial e não obrigatório. NO ITEM 2.6. DA MINUTA CONTRATUAL ONDE-SE-LÊ: A CONTRATADA deverá fornecer, até as 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados. LEIA-SE: A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.

02 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

Item 1.2 do edital cita o Anexo I como sendo o Termo de Referência, porém em documento apartado ele é ANEXO II. Minuta contratual também está mencionada como sendo o mesmo nº de Anexo II. O município deverá esclarecer.

R - O Termo de Referência é o Anexo I. Foi publicada errata sobre essa indicação.

03 - TR – 3.3.5. Manter os documentos de arrecadação arquivados por 180 dias corridos. Informamos sobre a impossibilidade de guarda de documentos no canal Correspondente Bancário. Para que seja possível a contratação do canal Correspondente Bancário faz-se



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

necessário aceite da prefeitura que não haverá guarda de documentos para o canal em questão. O município deve formalizar aceite.

R- Publicada errata. No Termo de Rereferência no item 3.3.5. onde se lê: Manter os documentos de arrecadação arquivados por 180 dias corridos. LEIA-SE: Sem efeito.

4 – Item 2.3. O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de Mongaguá com float de D+2, segundo dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM). TR - 1.3 Os valores recebidos por cada instituição financeira deverão ser creditados em conta corrente específica desta municipalidade em D+1, ou seja, em até um dia após o pagamento pelo contribuinte/munícipe. Os prazos para repasse dos canais estão divergentes. Favor informar se o float será D+1 ou D+2.

R – O float é D+1. Publicada errata. No item 2.3. ONDE SE LÊ: O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de MONGAGUÁ com float de D+2, segundo dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM). LEIA-SE: O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de MONGAGUÁ com float de D+1.

05 - TR - 4.5 O crédito do valor da arrecadação na conta corrente específica do município deverá ser feito na forma líquida, ou seja, já descontados o valor da tarifa pelo recebimento da guia com código de barras, definido no item 4.1. Esclarecemos aqui sobre a impossibilidade de efetuar o crédito dos valores já com a dedução das tarifas visto tratarem-se de lançamentos independentes. O município deve formalizar ciência e aceite.

R – A Prefeitura de Mongaguá reconhece essa impossibilidade. Publicada errata. No item 5.1 Onde se lê: O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços. **Leia-se: sem efeito.**

06 - 5.1. O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços. E 5.2. O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo de cobrança da tarifa, tendo em vista a divergência de informações nos itens 5.1 e 5.2. O pagamento pelo serviço prestado será feito juntamente com o float do recebimento dos tributos ou será feito mensalmente até o 20º dia?

R - O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a referida competência. Publicada errata. **No item 5.1 onde se lê:** O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços. **Leia-se: SEM EFEITO**

07 - 3.2. Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 7.566/2023. A Caixa está adequando os sistemas para a retenção de imposto de renda sobre tarifa recebida, sendo possível efetuar o pagamento com a apresentação de boleto com código de barras emitido pela prefeitura. O município deve formalizar ciência e aceite.

R – A Prefeitura de Mongaguá, dá ciência e aceite, de que o pagamento do IRRF poderá ser feito através de boleto com código de barras emitido pela contratante, enquanto os sistemas da contratada estiverem sendo adequados. Publicada errata: **No item 3.2 DA MINUTA DO CONTRATO: ACRESCENTA-SE:** Ciente de que o recolhimento do IRRF poderá ser feito através de guia de arrecadação emitida pela Prefeitura, enquanto os sistemas não estiverem concluídos.

08 – TR 3.3.1 Receber os tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas Municipais, especialmente IPTU, ITU, ITBI, ISS, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS, somente por meio dos Documentos de Arrecadação (DAM), ou seja, lâminas/guias de cobrança, carnês e assemelhados de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamentos, e nas seguintes condições: a) Que representem efetivo pagamento de receitas públicas municipais; b) Receber até a data de vencimento contida no documento de arrecadação ou quando passado o vencimento original até a data que as instruções contidas no mesmo assim o permitam, calculando e acrescentando valores e multa e juros quando for o caso; c) Pelo valor integral contido no documento de arrecadação, incluindo o valor principal e os acréscimos ou descontos legais, efetuando os cálculos quando necessário; d) Estejam sem emendas ou rasuras. O sistema da Caixa não realiza cálculo de encargos por recebimento em atraso de forma manual, ficando sob responsabilidade da prefeitura cobrar multa e encargos dos munícipes. É possível cadastrar o convênio para que não receba documentos vencidos visando não gerar divergências. O município deve formalizar ciência e aceite

R – A Prefeitura de Mongaguá, dá ciência e aceite de que os boletos não serão atualizados de forma manual e que os vencidos não serão recebidos.

09 - TR 3.3. No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo. TR 4.1.4 O valor descrito no item 4.1 será fixo durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses subsequentes, ficando sob responsabilidade da instituição credenciada efetuar o respectivo pedido de reajuste, sob pena de preclusão, pelo índice IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo. Solicitamos confirmar que a tarifa será atualizada se houver renovação contratual após 12 meses. O município deverá esclarecer.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

R – Em caso de prorrogação a tarifa será reajusta pelo índice IPAC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, pelo acumulado de 12 meses.

10 - Solicitamos informar a conta de vinculação do convênio na Caixa em caso de habilitação no certame.

R - A conta bancária na Caixa Econômica Federal específica para receber os tributos é a de número 1-3, agencia nº2158.

**Nely São Pedro dos Santos**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**